

LEI MUNICIPAL N.º 91, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Autoriza realizar aplicações com contribuições para Despesas de Capital”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aplicações com contribuições para Despesas de Capital, na importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com ampliação e ou substituição da rede de distribuição de energia elétrica urbana.

Parágrafo único – As aplicações a que se refere o presente artigo poderão ser realizadas diretamente com a concessionária deste serviço (CEMIG), ou através de empreiteiras particulares por ela credenciada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Areado, 12 de dezembro de 1997.

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário Geral da Prefeitura

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal